



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3300/2024

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo nº 0818448-78.2024.8.19.0054,
ajuizado por
, representado por
, assistida por

Trata-se de Autor, de 4 meses de idade, com quadro de **malformação de Arnold Chiari tipo II, mielomeningocele corrigida, hidrocefalia e bexiga e intestino neurogênicos** (Num. 135432512 - Pág. 9). Foram pleiteados **fralda descartável e sonda vesical de alívio nº6** (Num. 135432511 - Pág. 4).

Informa-se que os insumos **fralda descartável e sonda vesical de alívio nº6** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 135432512 - Pág. 9).

No entanto, **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São João do Meriti e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos ora pleiteados.

Destaca-se ainda que o insumo **sonda vesical de alívio nº6 possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Já o insumo **fralda descartável** se trata de **produto dispensado de registro** na ANVISA.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02